

CONVÊNIO Nº 039/2024/SMS.G.SERMAP ✓

PROCESSO SEI: 6018.2024/0067992-6 ✓

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019. ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.00.1.500.7054.1 ✓

NOTA DE EMPENHO: Nº 97103/2024. ✓

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 176 – 10º andar – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por LUIZ CARLOS ZAMARCO, doravante designada simplesmente por CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Hannemann, n.º 234, CEP n.º 03031-040, Pari, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.390/0001-83, inscrita no CREMESP sob o nº 933805, CNES nº 2091399 com o seu estatuto arquivado no 3.º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 28/08/2008, sob nº 573573, neste ato, representada por sua Diretora Presidente ANA CECILIA DA SILVA SANTOS, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] adiante, designada como CONVENIADA e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do Contrato Nº 017/SMS/2023, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório exarado em SEI 106670488, publicado no DOC/SP 02/08/2024, página nº 48, e Despacho de Rerratificação exarado em SEI 108132171, publicado no DOC/SP 07/08/2024, página nº 81, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL** no valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, de autoria do nobre Vereador **Thammy Miranda** para custear a compra de insumo hospitalar, conforme consta no **item 3 - OBJETO**, do respectivo programa de utilização do recurso, e, nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com EMENDAS PARLAMENTARES destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina no mínimo **80% (oitenta por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

PROCESSOS SEI - EP CASA CIVIL	VEREADOR	VALOR (R\$)	Objeto do Custeio
6010.2024/0002722-4	Thammy Miranda	80.000,00	Aquisição de insumo

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de relatório, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na programação apresentada, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento dos recursos.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** específico para EMENDA PARLAMENTAR, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descritas no programa de utilização do recurso, implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, deverá ser observado:

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste

instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e de acordo com os dispositivos da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.

Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **EMENDA PARLAMENTAR**, se destina, as unidades contempladas pelos recursos deverão prestar contas da aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO.

O repasse do recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 00, no valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.00.1.500.7054.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio, tem por termo inicial a data de recebimento do recurso, **e seu encerramento dar-se-á em 25/09/2024** de acordo com o que foi estipulado no PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as

partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 017/SMS.G/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENIENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de AGOSTO de 2024.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANA CECILIA DA SILVA
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
CECILIA DA SILVA
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2024.08.07 11:58:30 -03'00'

ANA CECILIA DA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI

TESTEMUNHAS:


Benedicto Accacio Borges Netto
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]